



Junta de Freguesia de Gaula

ATA N.º 06

(Mandato 2025-2029)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE GAULA

REALIZADA A 07 DE JANEIRO DE 2026

-----Aos sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta Freguesia de Gaula e no edifício sede da respectiva Junta de Freguesia onde eu, *Andreia Micaela Gouveia*, na qualidade de Presidente e os vogais eleitos pela Assembleia de Freguesia de Gaula: *Carlota Filipa Pereira Rodrigues* e *João Carlos Pereira Vieira de Freitas*, reunimo-nos, dando seguimento ao art.º 25.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

-----**Ponto 1. Distribuição de cargos, funções e pelouros.**-----

-----Nos termos do número 3 do art.º 18.º da Lei referida anteriormente, compete ao Presidente da Junta distribuir os cargos funções e pelouros pelos vogais, procedendo-se assim à distribuição de funções pelos vogais que compõem a Junta de Freguesia:----

-----A Presidente entende que as funções de maior responsabilidade e que exigem maior disponibilidade de tempo devem ser confiadas a si.-----

-----Para exercer as funções de **Secretário**, a vogal, *Carlota Filipa Pereira Rodrigues*, que procederá à elaboração das atas da Junta, à certificação, mediante despacho do Presidente dos factos e atos que constem nos arquivos da Junta de Freguesia e, independentemente, de despacho do conteúdo das atas das reuniões da Junta; a subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente; a execução do expediente da Junta e operações bancárias na ausência da Presidente.-----

----- Para exercer as funções de **Tesoureiro**, o vogal *João Carlos Pereira Vieira de Freitas*, o qual será responsável por todo o expediente referente a receitas e despesas, bem como à escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pela Presidente.-----

A senhora Presidente referiu que segundo a alínea b), do n.º 2 do artigo 18.º, é competência da Presidente de Junta, além da distribuição de funções, designar o seu substituto legal, nas situações de falta e impedimento. Como a Lei determina que deve ser a própria a fazê-lo, a mesma designou como sua substituta legal, a senhora *Carlota Filipa Pereira Rodrigues*, Secretária da Junta de Freguesia de Gaula. -----

Contas bancárias -----

-----Nas operações bancárias, devem constar duas assinaturas dos membros deste Órgão Executivo, sendo obrigatória a assinatura do vogal Tesoureiro. Para efeitos de



Junta de Freguesia de Gaula

procedimentos de contratualização, a assinatura requerida é a da Presidente e na ausência desta, a da vogal Secretária. -----

-----Relativamente à **Presidente**, manter-se-ão atribuídas as competências plasmadas no artigo 18.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. Dentro destas e relativamente à alínea h), ficou definido (por delegação da Junta) como limite estipulado para a realização de despesa, o valor de trezentos euros (300,00€). Foi também proposto, a delegação de competências na Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do número 1 do artigo 17.º da mesma Lei. -----

DELIBERAÇÃO N.º 49: Aprovado por unanimidade. -----

-----E por nada mais haver a tratar, declarei encerrada esta reunião e para constar se lavrou a presente ata que será aprovada e assinada por mim e pelos vogais presentes.

A Presidente Andreia Paula Lourenço

A Vogal Secretária Carla Rita Rodrigues

O Vogal Tesoureiro [Assinatura]